

LEI 16.276/25

COBRANÇA JUSTA RESPEITA CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA E NÃO EXPOE O DEVEDOR

Os consumidores gaúchos contam com mais um mecanismo de proteção contra exageros e situações vexatórias.

Segundo a Lei, a cobrança de dívida de relação de consumo deverá seguir os critérios de transparência dos valores cobrados, visando evitar a exposição do consumidor a constrangimentos e ameaças e a cobranças indevidas.

DENUNCIE COBRANÇAS ABUSIVAS AO PROCON DE SUA CIDADE:

procon.rs.gov.br/procons-municipais



ENTRE EM CONTATO COM O MANDATO DO DEPUTADO PEPE VARGAS

54 9 9965.3313

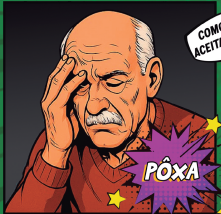
DEPUTADO FEDERAL
Pepe Vargas
TRABALHO E SUSTENTABILIDADE

PACTO
RS 25
O CRESCIMENTO
SUSTENTÁVEL
É AGORA

Assembleia
Legislativa
do Estado do Rio Grande do Sul
1988-2022

Seu Agenor vê descontos que comem quase todo o valor de sua aposentadoria e toma um susto

Tomado pela ira, ele esbraveja não entendendo o porquê não aquele desconto em sua aposentadoria.

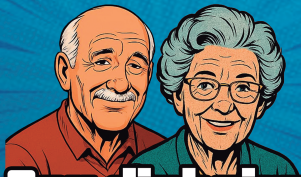


Porém, logo ele percebe que isso pôde ser desconto de um crédito que lhe foi ofertado em uma ligação que o banco fez.

Ele começa a lembrar que não foi avisado em nenhum momento sobre as condições do empréstimo. Além de não ter recebido nenhum documento para assinar que informasse sobre o valor dos juros.

LEI 16.271/25

Proíbe bancos de fecharem contratos de empréstimos por telefone



Seu dinheiro PROTEGIDO

Se fosse hoje, graças a Lei 16271/25, criada pelo deputado Pepe Vargas, isso não aconteceria, pois ela proíbe bancos de fecharem contratos de empréstimos por telefone.



Dona Glória foi protegida pela Lei, pois recebeu, em sua casa, um documento mostrando as taxas de juro referentes a uma oferta de crédito que ela recebeu do banco por telefone

Vendo que as parcelas seriam altas e comprometeriam sua renda, ela pôde voltar atrás, e não assinar um contrato que a prejudicaria. Isso porque essa Lei obriga os bancos a enviarem por correio, e-mail, ou até mesmo WhatsApp, as cláusulas do contrato de crédito. A Lei também prevê multas aos bancos que não cumprirem essas obrigações, além de penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor. Dona Glória se sentiu aliviada, pois não foi levada a cometer um equívoco que lhe custaria muito caro, e pôde fazer a melhor escolha para ela naquele momento.

